



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "BOLETIM SALESIANO - REVISTA DA FAMÍLIA" (Aprovada na reunião plenária de 1.OUT.97)

1. O Instituto da Comunicação Social (I.C.S.) enviou, em 18 de Julho de 1997, um ofício à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) acompanhado de uma exposição feita pela "Província Portuguesa da Sociedade Salesiana (Corporação Missionária)" em que esta dava conta da sua discordância relativamente à classificação atribuída ao "Boletim Salesiano" em 21 de Maio de 1997.

Fundamenta o seu desacordo no recurso à Lei nº 41/96, de 31 de Agosto e preâmbulo do Decreto-Lei nº 37-A/97 de 31 de Janeiro que *"reconhece o importante papel desempenhado pela imprensa de âmbito nacional na defesa da lusofonia e no estreitamento das relações com os países africanos de língua oficial portuguesa"* e que em termos de expansão, afirma *"que não sejam maioritariamente vendidas no território nacional, excepto se destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro ou aos países africanos de língua oficial portuguesa"*.

Diz também o exponente que o conteúdo do "Boletim Salesiano" não é *"doutrinário no sentido exclusivista, visando um grupo regional de destinatários, pois, embora inserindo-se entre as prioridades apostólicas da missão salesiana", ... "criadora de cultura e difusora de modelos de vida, levando a cabo iniciativas apostólicas cheias de originalidade"* tem *"em conta os problemas dos jovens"*.

Afirma ainda, nas suas alegações, que a revista *"tem por objectivo principal a formação da dimensão humana e cristã para a solidariedade e mundialidade, para os valores da vida, sem discriminação de raça (...)"*.

O Padre Maurício de Bastos e Pinho, representante da Corporação Missionária, termina dizendo que o "Boletim Salesiano" *"tem procurado ser uma publicação de 'informação geral', no sentido abrangente do termo, conforme uma análise acurada do conteúdo pode revelar e, assim sendo, solicita uma reapreciação da classificação de modo a incluir a revista 'Boletim Salesiano' no âmbito do nº 1, do artº 6º do Decreto-Lei nº 37-A/97, de 31 de Janeiro."*

2. A AACS sustentou, em 21 de Maio de 1997, a sua deliberação considerando o "Boletim Salesiano" como publicação doutrinária de expansão nacional, por constatar, através de toda a informação prestada e pela leitura dos exemplares enviados, tratar-se de uma publicação dedicada predominantemente a questões de natureza religiosa, vendida na generalidade do território nacional, sem relevância para a exigível componente informativa.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

3. O pedido formulado pela Corporação Missionária "Província Portuguesa da Sociedade Salesiana" ao Instituto da Comunicação Social insere-se no percurso normal do recurso aos incentivos previstos na Lei nº 41/96 de 31 de Agosto e Decreto-Lei nº 37-A/97 de 31 de Janeiro. De facto, a ele cabe instruir os processos de candidatura aos apoios previstos e, decidir sobre a sua atribuição, caso disponha, para o efeito, da respetiva delegação de poderes conferida pelo membro do Governo que tutela a Comunicação Social.

4. O envio da exposição e do pedido, atrás citado, à Alta Autoridade para a Comunicação Social pelo Instituto da Comunicação Social, acontece pelo facto de não estarem reunidas as condições para que a publicação "Boletim Salesiano" tenha o que pretende. Ao solicitar uma *"reapreciação da classificação"* não pode implicá-la no *"âmbito do nº 1 do artº 6º do Decreto-Lei nº 37-A/97, de 31.01"* sob pena de estar conjugando competências diferentes.

Classificar ou reclassificar uma publicação cabe nos termos do disposto no artigo 4º, do nº 1, alínea n) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho (competência da AACCS).

Instruir o processo de candidatura aos incentivos previstos na lei, e, decidir se pode ou não beneficiar deles, depois de reunidas as condições no âmbito da legislação referida pelo recorrente, é competência do ICS.

5. Só que é condição essencial tratar-se de uma publicação de informação geral (alínea a), do nº 1, do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 37-A/97, de 31 de Janeiro, citado pelo exponente na sua carta ao ICS) o que não acontece no caso em apreço. Não foram ainda agora carreados elementos novos susceptíveis de produzir um entendimento diferente daquele que já aconteceu para a classificação do "Boletim Salesiano" em 21 de Maio de 1997.

Insistir nos seus propósitos e objectivos de *"formação da dimensão humana"*, de vocacionar o "Boletim Salesiano" para uma acção *"criadora de cultura e difusora de modelos de vida, levando a cabo iniciativas apostólicas"*, cabe na função de uma revista como esta, cujo mérito, valimento e alcance não podem ser de facto minimizados.

O exponente, Padre Maurício de Bastos e Pinho, cita na sua exposição parte de um parágrafo contido no preâmbulo da legislação a que alude: (...) *"reconhecer o importante papel desempenhado pela imprensa de âmbito nacional na defesa da lusofonia e no estreitamento das relações com os países africanos de língua oficial portuguesa, facultando-lhes, em certas condições, o benefício do porte pago nas expedições postais destinadas a assinantes residentes naqueles países"*.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Cita ainda o Decreto-Lei nº 37-A/97, de 31 de Janeiro que diz o seguinte:

*"1 - Podem beneficiar do Sistema de Incentivos do Estado à Comunicação Social as seguintes entidades:*

*"a) Pessoas singulares ou colectivas proprietárias ou editores de publicações periódicas nacionais em língua portuguesa;*

*"b) Empresas de radiodifusão sonora licenciadas nos termos da lei;*

*"c) Associações e outras entidades que promovam iniciativas de interesse relevante na área da comunicação social.*

*"2 - Estão excluídas da aplicação do presente diploma as seguintes publicações periódicas:*

*"a) Pertencentes ou editadas por partidos, associações políticas ou associações sindicais, patronais ou profissionais, directamente ou por interposta pessoa;*

*"b) Pertencentes ou editadas, directa ou indirectamente, pela administração central, regional ou local, bem como por quaisquer serviços ou departamentos delas dependentes;*

*"c) Que não estejam devidamente registadas de acordo com o disposto na Lei de Imprensa ou não obedecam aos demais requisitos nela previstos;*

*"d) Gratuitas;*

*"e) De conteúdo pornográfico ou incitados à violência;*

*"f) Que não sejam maioritariamente vendidas no território nacional excepto se destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro ou aos países africanos de língua oficial portuguesa" (esta é a alínea salientada pelo requerente).*

Só que o ICS ao remeter de novo o assunto à apreciação da AACCS considera que a supracitada legislação não enquadra uma publicação periódica que não seja de informação geral já que, e para o ser, o "Boletim Salesiano" teria de possuir um conteúdo essencialmente noticioso que cobrisse a generalidade dos assuntos de interesse político, económico e social da actualidade portuguesa a nível regional ou local. São, reafirma-se, publicações de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico.

Acresce ainda, que as publicações classificadas como informativas deverão adoptar um estatuto editorial, o qual definirá a sua orientação e objectivos, comprometendo-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional (...). O estatuto editorial será inserto na publicação acompanhando o relatório e contas da empresa (...). O "Boletim Salesiano" não tem estatuto editorial não cumprindo assim uma das exigências da Lei de Imprensa.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

A lei, nos seus critérios definidores de publicação doutrinária, procura valorizar-lhe as questões temáticas que visam divulgar doutrina, ideologia ou credo religioso.

Para as informativas rodeia-se de um conjunto de elementos que se prendem com o respeito pela deontologia profissional dos jornalistas, com a preocupação do rigor da informação, com a definição pública dos seus critérios jornalísticos.

6. Reapreciados os exemplares do "Boletim Salesiano" e ponderados os argumentos vertidos na exposição trazida à AACS pelo ICS, conclui-se que o "objecto prevalecente" da publicação, ou seja, o objecto realmente expresso nos temas abordados na sua temática e na sua diversidade são de carácter doutrinário.

A publicação em apreço aborda de forma sistemática temas de índole religiosa que se fundem objectivamente com a comunidade católica em que se insere e a que preferencialmente se dirige. Não tem preocupações informativas ou noticiosas, sendo antes preenchida com textos de reflexão católica, em grande parte sustentados por citações bíblicas, que procuram apoiar os temas trazidos à leitura, numa abordagem marcadamente confessional.

7. Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera manter a classificação atribuída ao "Boletim Salesiano" em 21 de Maio de 1997, de publicação periódica doutrinária, de expansão nacional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Maria de Lurdes Breu (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 1 de Outubro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM